

vidor, não sendo viável a responsabilização do mesmo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188770

PORTARIA Nº 0525/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7305/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor A.R.S. (MF:5953938), por suposta liberação indevida da PPL JHEIMISSON PEREIRA ANDRE (INFOPEN: 196236), quando custodiada no CRMVX, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6641/2022-CGP/SEAP. O servidor incorreu, em tese, aos arts. 177, VI e 189, todos da Lei nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, SEM CONVERSÃO EM MULTA, em face do acusado A.R.S. (MF:5953938), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante aos dispositivos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR EM PARTE, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei nº 5.810/94-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do acusado A.R.S. (MF: 5953938), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, por infração aos arts. 177, VI e 189, todos do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188772

PORTARIA Nº 0511/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 14 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7475/2023-CGP/SEAP, em desfavor da ex-servidora S.C.S.S. (MF: 55209599), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente não cumprir com as atribuições funcionais a que foi investida, causando fragilidade na segurança do CRRB, quando incluiu e/ou deixou de permanecer a PPL ANTONIO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO (INFOPEN 334769), na atividade laboral sem o devido processo de segurança.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLVIÇÃO da ex-servidora S.C.S.S. (MF: 55209599), pela ausência de reponsabilidade subjetiva ao fato em voga, tendo em vista que não há indícios que comprovem o "animus" de não cumprir com as atribuições funcionais a que foi investida.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO da ex-servidora S.C.S.S. (MF: 55209599), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva ao fato em voga, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188751

PORTARIA Nº 0514/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 14 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6899/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos ex-servidores M.C.S. (MF: 8400697), M.M.S. (MF: 57216998), J.C.A. (MF: 5954668) e dos servidores A.C.M. (MF: 5949774) e F.C.G.S. (MF: 5953960), por supostas faltas injustificadas, conforme o PAE nº 2022/271675-CRRAB. Os servidores infringiram, em tese, os arts. 177, IV, VI c/c 189, caput, todos da Lei nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLVIÇÃO dos ex-servidores M.C.S. (MF: 8400697), M.M.S. (MF: 57216998), J.C.A. (MF: 5954668) e dos servidores A.C.M. (MF: 5949774) e F.C.G.S. (MF: 5953960), em virtude de uma lacuna na autossuficiência do conjunto probatório, este que não fora considerado, por parte da Comissão, precisamente conciso para comprovar a materialidade da ocorrência.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA dos ex-servidores M.C.S. (MF: 8400697), M.M.S. (MF: 57216998), J.C.A. (MF: 5954668) e dos servidores A.C.M. (MF: 5949774) e F.C.G.S. (MF: 5953960), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva ao fato em voga, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188760

PORTARIA Nº 0513/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 14 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7207/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor L.S.M. (MF: 55209505), ao, em tese, manusear aparelho celular intramuros da UCR REDENÇÃO, conforme Ofício Interno nº 282/2022. Desse modo, a suposta ação do acusado caracterizaria violação aos arts. 177, IV, VI, c/c 189-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 06 (seis) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do servidor L.S.M. (MF: 55209505), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante aos arts. 177, IV, VI, c/c 189, da Lei 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei nº 5.810/94-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 06 (seis) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do servidor L.S.M. (MF: 55209505), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, por infração aos arts. 177, IV, VI, c/c 189 da Lei nº 5.810/1994-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188757

PORTARIA Nº 0523/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7081/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do ex-servidor D.G.A.S.C. (MF: 5952885), por suposto uso indevido de celular nas dependências da UCR Paragominas, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, c/c 189, caput, todos da Lei 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do ex-servidor D.G.A.S.C. (MF: 5952885), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante aos arts. 177, VI, c/c art. 189, caput, todos da Lei 5.810/94-RJU/PA

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei nº 5.810/94-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do ex-servidor D.G.A.S.C. (MF: 5952885), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, por infração aos arts. 177, VI, c/c 189, caput, todos da Lei 5.810/94-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188765

PORTARIA Nº 0533/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6893/2022-CGP/SEAP, para apurar o suposto extravio de um Rádio Motorola, número de série 426CXF1171, ocorrido nas dependências da UCR MARITUBA I. Consoante defluiu do Boletim de Ocorrência Policial nº 0029/2022.100919-5, o extravio foi identificado no dia 03/03/2022.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188850

PORTARIA Nº 0571/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 199, da Lei nº 5.810/1994-RJU e Art. 105, § 1º, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8614/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar o possível cometimento de infração funcional, referente às supostas condutas inadequadas, ocorridas no HGP, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência nº 154/2024.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: R. V.S.P. Funcional: 6039262-Presidente; E.S.P. Funcional: 5917930 e T.C.J. Funcional 5898361, para conduzirem as investigações e que apresentem relatório conclusivo ao final da investigação;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188851